



REGULAMENTO ÚNICO DE FESTIVAIS E QUADRILHAS JUNINAS 2026

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As quadrilhas juninas, nas categorias adulta e infantil, bem como os festivais juninos, obedecerão às normas constantes deste regulamento.

§1º - O não cumprimento deste regulamento por parte das quadrilhas e dos festivais devidamente credenciados à FEQUAJUCE acarretará as penalidades previstas neste regulamento, sem prejuízo das penalidades previstas no Estatuto Social da entidade.

§2º - O não cumprimento deste regulamento por parte dos membros da comissão avaliadora impossibilitará sua atuação em qualquer evento credenciado à entidade.

CAPÍTULO II - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DAS FILIAÇÕES

Art. 2º - Ficam os festivais e as quadrilhas juninas, de ambas as categorias, obrigados a proceder à atualização cadastral ou à filiação para o ano de 2026, mediante o pagamento de taxa no valor de 25% do salário-mínimo. Ficam definidos em assembleia três prazos: o primeiro, até 31/03/2026, com desconto de 50%; o segundo, de 01/04/2026 a 31/05/2026, com desconto de 25%; e o terceiro, a partir de 01/06/2026, sem desconto.

§1º - As solicitações de filiação poderão ser realizadas por formulário virtual, disponibilizado gratuitamente pela FEQUAJUCE, mediante o preenchimento de todos os campos necessários, envio do requerimento de filiação, cópia do RG, CPF, comprovante de endereço do requerente e comprovante de pagamento da taxa de filiação.

§2º O promotor do evento deverá preencher um formulário no ato da filiação do evento, contendo todas as informações, tais como infraestrutura, localização com ponto de referência e todos os detalhes inerentes à premiação. Essas informações serão transformadas em uma circular, que será afixada na sede da entidade, bem como publicizada nas redes sociais da entidade.

§3º - Os festivais ficam obrigados a proceder à atualização cadastral ou à filiação para o ano de 2026 até 20 (vinte) dias antes de sua realização.

§4º - Cada quadrilha junina filiada tem direito a realizar um festival de quadrilhas com isenção do pagamento da taxa de filiação do festival.

§5º - Só serão deferidas filiações de grupos vindos de outras instituições do movimento junino até 31/05/2026.

§6º - Somente serão considerados filiados as quadrilhas e os festivais juninos que tiverem suas inscrições validadas pela entidade.

Art. 3º - Para terem seus cadastros aceitos ou atualizados na FEQUAJUCE em 2026, as quadrilhas juninas não podem estar cumprindo nenhum tipo de penalidade imposta pela entidade, nem ter pendência financeira junto à Federação e a festivais de quadrilhas juninas.



Art.4º - Para terem os seus cadastrados aceitos ou atualizados na FEQUAJUCE em 2026, os festivais não podem estar cumprindo nenhum tipo de penalidade imposta pela entidade, ou ter pendência financeira junto à Federação, às quadrilhas juninas e aos avaliadores.

Parágrafo único - O festival que tiver pendência financeira junto à Federação, a alguma quadrilha junina ou a avaliador só poderá ter seu cadastro atualizado quando cessar a pendência. A comprovação da quitação da pendência deverá ser feita por escrito, assinada pelo Presidente ou Vice-Presidente da quadrilha e dirigida à Federação.

Art.5º - Só poderão participar dos festivais credenciados à FEQUAJUCE as quadrilhas juninas devidamente cadastradas e/ou filiadas no ano vigente à FEQUAJUCE e/ou a instituições parceiras.

§1º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a impossibilidade de o festival e/ou o seu promotor atualizarem seus cadastros na FEQUAJUCE no ano seguinte

§2º - O disposto neste artigo não se aplica aos festivais promovidos por órgãos governamentais, sejam municipais, estaduais ou federais.

CAPÍTULO III - DOS FESTIVAIS

Art.6º - Para efeito de inscrição das quadrilhas juninas nos festivais, recomenda-se a utilização de um formulário simplificado conforme modelo sugerido pela FEQUAJUCE.

Parágrafo único - Fica inteiramente vedada a realização de festivais com número inferior a 04 (quatro) quadrilhas juninas inscritas.

Art.7º - Quando da reunião para o sorteio das apresentações, o promotor do festival deverá preencher uma ficha de inscrição dos grupos, contendo: o nome, a data, a ordem e o horário da apresentação de cada quadrilha, bem como o nome e a assinatura do representante da mesma.

Art.8º - Só serão permitidos festivais com semifinais e finais se promovidos por órgãos governamentais.

Art.9º - Para os festivais realizados em locais abertos (ruas, praças, avenidas etc.), o horário máximo para a apresentação da última quadrilha é o estabelecido pela legislação do município. Em locais fechados (clubes, escolas, ginásios), ficará a critério do promotor do festival o horário de encerramento. No entanto, em ambos os locais, devem ser observadas as exigências legais no tocante à poluição sonora.

Parágrafo único - Caberá ao promotor do festival a responsabilidade de observar e fazer cumprir os horários de início e término do festival, bem como divulgar aos responsáveis pelos grupos juninos os horários estabelecidos para cada apresentação.

Art.10 - É dever do promotor do festival apresentar um sistema de som dotado, no mínimo, de uma mesa com entrada para 24 (vinte e quatro) canais, um notebook e/ou aparelho de leitura de mídias digitais, requisito necessário para apresentação de quadrilhas juninas, sendo vedada a utilização de paredão de som, exceto em casos que respeitem a legislação vigente do município de realização do festival e atendam às necessidades técnicas no tocante à qualidade para as apresentações dos grupos.

§1º - O promotor deverá informar aos grupos participantes, no mínimo 72 horas antes do início do evento, as especificações técnicas do equipamento de som.





§2º - Caberá ao Presidente da Comissão Avaliadora, com o acompanhamento do promotor do Festival e/ou sua equipe, verificar a disponibilidade dos equipamentos exigidos no regulamento.

§3º - Fica sob responsabilidade do promotor do festival, ou de alguém por ele designado, acompanhar a passagem de som junto ao representante do grupo.

§4º - Caso haja apresentação de outras atrações musicais ao mesmo tempo que as quadrilhas juninas, deve-se evitar que as questões sonoras atrapalhem as apresentações dos grupos.

§5º - Nos casos de descumprimento do caput deste artigo por parte do promotor do festival, ele deverá ser penalizado com o pagamento de uma multa no valor de 50% do salário-mínimo vigente à época do pagamento, a ser distribuída da seguinte forma: 70% para a quadrilha e 30% para a FEQUAJUCE, a título de taxa de administração.

*O texto do §2º deste artigo foi inserido e os demais parágrafos foram renumerados após o Aditivo ao Regulamento Único de Festivais e Quadrilhas Juninas 2026.

Art.11 - É de inteira responsabilidade do promotor do festival zelar pela segurança dos grupos e da comissão avaliadora nos limites do local de realização do evento, devendo ser utilizada segurança pública e/ou privada, observando-se a presença de elementos visivelmente embriagados ou drogados no local destinado à apresentação dos grupos ou à comissão avaliadora.

§1º - Deverá ser destinado local seguro nas mediações do evento para desembarque, concentração e embarque das quadrilhas juninas.

§2º - É de responsabilidade do promotor oferecer acesso livre no trajeto da concentração ao local de apresentação.

*O §2º deste artigo foi inserido após o Aditivo ao Regulamento Único de Festivais e Quadrilhas Juninas 2026.

CAPÍTULO IV - DAS QUADRILHAS JUNINAS

Art.12 - Para a apresentação da quadrilha, não haverá limite de pares.

Art.13 - A escolha do tipo de acompanhamento musical será de responsabilidade de cada quadrilha junina.

CAPÍTULO V - DAS APRESENTAÇÕES

Art.14 - Cada grupo terá o direito de utilizar o local da apresentação por 50 (cinquenta) minutos, contagem essa que deverá ser exibida em um temporizador visível, sendo: 45 (quarenta e cinco) minutos destinados à passagem de som, montagem de cenário, volta de apresentação e apresentação; e 5 (cinco) minutos destinados à desmontagem dos cenários e demais equipamentos, bem como à liberação do espaço.

§1º - O tempo deverá ser marcado pelo presidente da comissão avaliadora, cabendo à quadrilha o direito de indicar um representante para acompanhar esse processo de contagem.

§2º - É permitida a montagem prévia dos equipamentos musicais e instrumentos antes dos 50 (cinquenta) minutos referidos no caput deste artigo, desde que não haja passagem de som.

§3º - Nos casos de eventos que não possuam acesso para a passagem de cenários com medidas mínimas de 3m (três metros) de altura por 2m (dois metros) de largura, deverá ser autorizado pelo presidente da comissão avaliadora o acesso do grupo ao espaço de apresentação antes da contagem do tempo de



montagem, bem como tolerância proporcional para a saída, desde que não atrapalhe os outros grupos participantes do evento.

§4º - A quadrilha deverá indicar ao presidente de mesa o início e o término efetivos da sua apresentação, por meio de sinalização expressa e inequívoca.

§5º - É permitida a retirada do material cenográfico no decorrer dos 50 (cinquenta) minutos da quadrilha, inclusive durante o tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos destinados à apresentação.

§6º - Fica estabelecido 1 (um) minuto de tolerância para o grupo que exceder o tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos da quadrilha determinado neste regulamento.

§7º - O grupo que descumprir os tempos previstos neste artigo deverá perder 1 (um) ponto do total de suas notas no quesito quadrilha, por minuto ou fração de minuto ultrapassado.

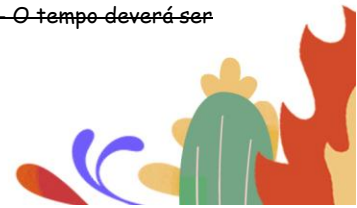
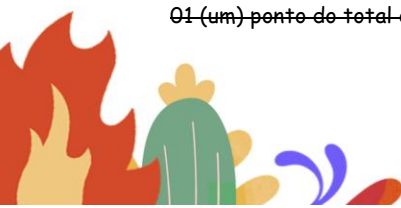
§8º - O final da apresentação será considerado no momento em que o grupo sinalizar, de forma expressa e inequívoca, o término ao presidente da mesa, desde que não haja mais execução coreográfica nem produção musical.

§9º - Será permitida a permanência dos equipamentos de iluminação e efeitos especiais dentro de quadra, em local reservado, caso a empresa contratada pela quadrilha venha a fornecer os seus serviços a mais de um grupo na mesma noite do evento, desde que haja espaço para isso, não atrapalhe as apresentações dos demais grupos e seja informado ao presidente de mesa com antecedência.

Exemplo: O Presidente da Comissão Avaliadora dá início à contagem do tempo de produção e apresentação para a Quadrilha Junina "SOU MAIS FEQUAJUCE" que tem duração de 45 (quarenta e cinco) minutos. Neste tempo, a quadrilha deverá passar o som, montar equipamentos e/ou cenários, fazer sua volta de apresentação, se houver, e se apresentar, incluindo-se a encenação do casamento. Concluída a apresentação do grupo (sinalização do término), o cronômetro para a contagem do tempo de montagem e apresentação deverá ser encerrado, dando início à contagem do tempo de desmontagem do cenário e demais equipamentos. Caso o tempo de montagem e apresentação tenha excedido 46 minutos (45 destinados à montagem e apresentação e 01 minuto de tolerância), o grupo deverá perder 01 (um) ponto do total de suas notas no quesito quadrilha, por minuto ou fração de minuto ultrapassado. Caso o tempo de desmontagem do cenário e demais equipamentos (liberação do espaço) tenha excedido aos 05 minutos determinados, o grupo deverá perder 01 (um) ponto do total de suas notas no quesito quadrilha, por minuto ou fração de minuto ultrapassado.

QUADRILHA JUNINA SOU MAIS FEQUAJUCE	
TEMPO DE PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO	TEMPO DE DESMONTAGEM
45 MINUTOS Tolerância de 01 minuto	05 MINUTOS

Art. 14 — Cada grupo terá o direito de utilizar o local da apresentação por 50 (cinquenta) minutos, contagem essa que deverá ser exibida em um temporizador visível, sendo 10 (dez) minutos destinados à passagem de som, montagem de cenário e volta de apresentação, estando permitida a montagem dos equipamentos musicais antes da marcação deste tempo; 35 (trinta e cinco) minutos para fazer a sua apresentação, incluindo-se neste tempo a encenação do casamento; e 5 (cinco) minutos destinados à desmontagem dos cenários e demais equipamentos. §1º — É permitida a retirada do material cenográfico no decorrer dos 50 (cinquenta) minutos da quadrilha, inclusive durante o tempo de 35 (trinta e cinco) minutos destinados a apresentação, com área de saída (dispersão) para os Festivais de grande porte. §2º — Fica estabelecido 01 (um) minuto de tolerância para o grupo que exceder ao tempo de apresentação determinado neste regulamento. §3º — O grupo que descumprir o tempo previsto neste Regulamento deverá perder 01 (um) ponto do total de suas notas no quesito quadrilha, por minuto ou fração de minuto ultrapassado. §4º — O tempo deverá ser





marcado pelo presidente da comissão avaliadora, cabendo o direito à Quadrilha de indicar um representante para acompanhar esse processo de contagem. §5º - Será considerado o final da apresentação o momento que todos os brincantes saírem do espaço reservado para apresentação e/ou o representante do grupo sinalizar o término da apresentação ao presidente da mesa. Os músicos que compõem o regional poderão permanecer no local da apresentação após o encerramento do tempo, desde que não esteja executando nenhuma produção musical. §6º - Nos casos dos eventos que não possuam acesso para a passagem de cenários com medidas mínimas de 3m de altura x 2m de largura, deverá ser autorizado pelo presidente da comissão avaliadora o acesso do grupo ao espaço de apresentação antes da contagem do tempo de montagem, desde que não atrapalhe os outros grupos participantes do evento. §7º - Será permitida a permanência dos equipamentos de iluminação e efeitos especiais dentro de quadra, em local reservado, caso a empresa contratada pela quadrilha venha a fornecer os seus serviços a mais de um grupo na mesma noite do evento, desde que haja espaço para isso, não atrapalhe as apresentações dos demais grupos e seja informado ao presidente de mesa com antecedência.* Este artigo passou a ter nova redação após o Aditivo ao Regulamento Único de Festivais e Quadrilhas Juninas 2026.

Art. 15 - Nos casos em que ocorram atrasos de responsabilidade do promotor do festival, ele deverá informar imediatamente aos grupos a previsão do novo horário para apresentação, ficando assegurado às quadrilhas o seu direito de apresentação, seguindo a escala em ordem previamente estabelecida. No entanto, para usufruir do seu direito, o grupo deverá estar concentrado no local do evento pelo menos 15 (quinze) minutos antes do novo horário previsto para a sua apresentação.

§1º - A quadrilha que recusar apresentar-se em horário diferente do previamente combinado não sofrerá nenhum tipo de penalidade. Caso o grupo já esteja no local do evento, o promotor do festival deverá informar ao presidente da mesa, que deverá anotar no Relatório de Participação do Festival - RPF o horário da chegada do grupo no local do evento, atestando que a quadrilha junina estava no local e horário previamente combinados e o novo horário em que o grupo deveria se apresentar.

§2º - Nos casos de atraso por parte do promotor do festival em que não for informado imediatamente aos grupos, ele deverá ser penalizado com o pagamento de uma multa no valor de 50% do salário-mínimo vigente à época do pagamento, a ser distribuída da seguinte forma: 70% para a quadrilha e 30% para a FEQUAJUCE, a título de taxa de administração.

Art. 16 - Nos casos em que ocorram atrasos de responsabilidade do grupo, a apresentação da quadrilha ficará a critério do promotor do festival, devendo, se permitido, o grupo ser o último a se apresentar.

§1º - Caso seja permitida a apresentação do grupo, ele deverá ser penalizado com a perda de 0,5 (meio ponto) no total de suas notas do quesito quadrilha, logo após sua apresentação, bem como comunicado por escrito ao presidente da quadrilha.

§2º - A não aceitação do novo horário pelo grupo será considerada falta, devendo a quadrilha junina ser penalizada com a perda de 0,5 (meio ponto) na classificação do Festival Cearense, a cada falta cometida, e com o valor de 50% do salário-mínimo vigente à época do pagamento, a ser distribuído da seguinte forma: 70% para o festival e 30% para a FEQUAJUCE, a título de taxa de administração.

Art. 17 - Em noites de chuvas fortes em toda a cidade e/ou região, a quadrilha que faltar ou interromper sua apresentação em festival realizado em local descoberto deverá apresentar justificativa à FEQUAJUCE no prazo de 02 (dois) dias úteis, para que, quando da apuração das notas do Festival Cearense, não seja punida como faltosa.

Parágrafo único - Caberá à FEQUAJUCE o acompanhamento dos dias chuvosos no período de realização dos festivais. A entidade, após análise da justificativa, dará seu parecer.



Art.18 - O grupo que deixar de comparecer, sem justificativa comprovada, a qualquer festival em que estiver inscrito deverá ser penalizado com a perda de 01 (um) ponto na classificação do Festival Cearense, a cada ausência não justificada, e com o valor de 50% do salário-mínimo vigente à época do pagamento, a ser distribuído da seguinte forma: 70% para o festival e 30% para a FEQUAJUCE, a título de taxa de administração.

§1º - As desistências sem justificativas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do festival.

§2º - As desistências por motivo de força maior deverão ser comunicadas, justificadas e comprovadas antes ou durante a realização do festival.

§3º - Não será caracterizada como falta a ausência da quadrilha que tiver que participar de semifinal ou final de festivais promovidos por órgãos governamentais. Para isso, o grupo deverá fazer um comunicado por escrito dirigido ao promotor do festival.

Art.19 - O promotor que deixar de realizar o festival, sem justificativa comprovada, deverá ser penalizado com o valor de um salário-mínimo vigente à época do pagamento, a ser distribuído entre as quadrilhas inscritas no festival.

Art.20 - Caberá ao Presidente da Comissão Avaliadora, com o auxílio do promotor do festival e/ou de sua equipe, observar e fazer cumprir os horários de início e término das apresentações dos grupos juninos, sendo dever do promotor do festival disponibilizar para a Federação o cronograma de apresentação dos grupos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA

Art.21 - Cada festival terá uma comissão avaliadora composta por 05 (cinco) membros, sendo que 01 (um) dos membros exercerá a função de presidente da comissão avaliadora.

§1º - A escolha desta comissão é de responsabilidade da Diretoria e do Conselho de Avaliadores da FEQUAJUCE, que decidirá por meio de sorteio ou outra metodologia de sua escolha. A composição da comissão deverá ser comunicada ao promotor do festival até 8 (oito) horas antes do início do evento.

§2º - Em casos de alta demanda, as comissões avaliadoras poderão ser compostas por 3 (três) ou 4 (quatro) membros. Se a comissão for composta por 3 (três) membros, não haverá descarte de notas.

§3º - Fica vedada a participação de parentes de primeiro grau na composição da mesma comissão.

§4º - É vedada a participação na comissão avaliadora:

I - de integrantes de quadrilhas juninas, incluindo diretores e profissionais, exceto se tiverem se desligado do grupo há mais de 03 (três) anos;

II - de parentes até o terceiro grau de integrantes de quadrilhas juninas, incluindo diretores e profissionais, quando o respectivo grupo estiver participando do festival.

§5º - Caso qualquer das vedações previstas no §4º seja descumprida e comprovada a quadrilha será penalizada com a perda da pontuação do evento para o Festival Cearense e o membro da comissão avaliadora ficará impossibilitado de participar de comissões avaliadoras no ano corrente, se considerado responsável.

§6º - Cada membro da comissão avaliadora deverá, obrigatoriamente:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos (regra válida somente a partir de 2027 para novos avaliadores);



II - Ter conhecimento na área de arte e cultura, comprovado por meio de portfólio que demonstre, no mínimo, dois anos de atuação nas áreas mencionadas;

III - Não ter sofrido representação deferida ou estar cumprindo sanção disciplinar definida pelos Conselhos de Ética e/ou de Avaliadores no ano corrente e no ano anterior;

IV - Ter ensino superior completo ou estar cursando (regra válida somente a partir de 2027 para novos avaliadores);

V - Ter participado da formação de avaliadores promovida pela FEQUAJUCE no ano vigente.

§7º - A FEQUAJUCE deverá disponibilizar a relação dos avaliadores aptos a avaliar por terem participado da capacitação, incluindo os que possam ser convidados a avaliar excepcionalmente nos períodos de alta demanda.

Art. 21 - Cada festival terá uma comissão avaliadora composta de 05 (cinco) membros, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, com conhecimento cultural na área de folclore e quadrilha junina, que tenham participado da formação de avaliadores promovida pela FEQUAJUCE no ano vigente, sendo que 01 (um) dos membros exercerá somente a função de presidente da comissão avaliadora. §1º A escolha desta comissão é de responsabilidade da diretoria e do Conselho de Avaliadores da FEQUAJUCE que decidirá através de sorteio, ou outra metodologia a sua escolha. A composição da mesa deverá ser comunicada ao promotor do festival até 8 horas antes do início do mesmo. §2º - Em casos de alta demanda, as comissões avaliadoras poderão ser compostas por 3 ou 4 membros, sendo que, se a comissão for composta por 3 membros, não haverá descarte de notas. §3º - Fica vedada a participação de parentes de primeiro grau na composição da mesma comissão. §4º - Caso haja atuação de avaliadores em treinamento no festival, as notas não serão validadas, nem computadas para o resultado deste, bem como as planilhas de avaliação não serão repassadas aos grupos.* Este artigo passou a ter nova redação após o Aditivo ao Regulamento Único de Festivais e Quadrilhas Juninas 2026.

Art. 22 - Caso haja atuação de comissão avaliadora em treinamento no festival, as notas não serão validadas, nem computadas para o resultado deste, bem como as planilhas de avaliação não serão repassadas aos grupos.

Art. 23 - Para efeito de validade do festival, a composição da comissão avaliadora deverá permanecer inalterada.

§1º - No caso de falta de 01 (um) membro da comissão avaliadora no decorrer do festival, todas as suas notas serão eliminadas por completo, sendo consideradas como a menor nota.

§2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica: na etapa final dos festivais promovidos por órgãos governamentais; ou em caso da falta de 02 (dois) membros da comissão avaliadora, desde que mantida a quantidade.

CAPÍTULO VII - DAS AVALIAÇÕES

Art. 24 - A comissão avaliadora é soberana em suas decisões. Portanto, somente ela poderá opinar e decidir sobre as notas, a classificação e o resultado do festival, observadas as determinações contidas neste regulamento.

Art. 25 - Os avaliadores atribuirão a cada subquesto avaliado notas em uma escala de 08 (oito) a 10 (dez), podendo atribuir notas fracionadas, observando o seguinte modelo:

I - 8,3 - 8,5;

II - 9,1 - 9,9.

§1º - Caso a quadrilha deixe de apresentar qualquer quesito ou subquesto em avaliação, deverá ser aplicada ao subquesto em questão a nota 0,0 (zero).



§2º - À falta de alguma nota em qualquer subquesto na planilha de votação, deverá ser aplicada ao subquesto em questão a nota 10,0 (dez).

§3º - À rasura ou emenda de alguma nota em qualquer subquesto na planilha de votação, deverá ser aplicada ao subquesto em questão a nota 10,0 (dez).

§4º - Todas as notas deverão ser justificadas. Em caso de descumprimento deste artigo, o avaliador sofrerá afastamento das mesas no ano corrente.

Art. 26 - As notas deverão ser lançadas no Sistema de Apuração de Resultados - SARE pelo presidente de mesa no decorrer das apresentações das quadrilhas juninas, bem como deverá ser divulgado o resultado das três primeiras colocadas e dos destaques vencedores ao término do festival, exceto nos casos em que o presidente estiver exercendo também a função de avaliador, devendo, nesta hipótese, o resultado ser divulgado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: O resultado geral e oficial do festival será o divulgado posteriormente nas redes sociais da FEQUAJUCE, sem os desempates, e estará sujeito a revisão no prazo de até 7 (sete) dias.

~~**Parágrafo único:** o resultado oficial do festival será o divulgado posteriormente nas redes sociais da FEQUAJUCE, após conferência da apuração.~~ O Parágrafo único deste artigo passou a ter nova redação após o Aditivo ao Regulamento Único de Festivais e Quadrilhas Juninas 2026.

Art. 27 - Após lançadas todas as notas nas planilhas de avaliação e importadas para o Sistema de Apuração de Resultados - SARE, será eliminada a menor nota por subquesto em avaliação, restando, assim, três notas maiores para cada subquesto, sendo essas notas responsáveis pela escolha dos melhores quesitos.

CAPÍTULO VIII - DOS DOCUMENTOS, DAS PLANILHAS E DOS RELATÓRIOS

Art.28 - Após a apresentação de cada quadrilha, o presidente da comissão avaliadora entregará ao representante do grupo o Relatório de Participação do Festival - RPF, assinado pelo promotor do evento e pelo presidente da comissão avaliadora, o qual deverá ser devolvido, devidamente preenchido e assinado.

Art.29 - Após a apresentação de cada quadrilha, o presidente da comissão avaliadora fará a entrega, a um representante da quadrilha, das vias das planilhas de votação devidamente assinadas pelos avaliadores, pelo presidente da comissão e pelo promotor do festival.

Parágrafo único - Caberá a cada quadrilha a responsabilidade de fiscalizar, durante o recebimento, o preenchimento correto de suas planilhas, sendo vedadas reclamações posteriores.

Art.30 - Caberá aos membros da comissão avaliadora e ao promotor do festival o preenchimento dos Relatórios de Análise do Festival - RAF, que deverão ser assinados pelo promotor do festival e pelo presidente da comissão avaliadora.

Art.31 - Toda a documentação referente ao festival (segundas vias das planilhas de avaliação, RAF, RPF, relação de quadrilhas inscritas, bem como representações destinadas à entidade) deverá ser entregue na sede da FEQUAJUCE até dois dias úteis após a realização do festival, pelo presidente da comissão avaliadora.

Parágrafo único - Caso o presidente da comissão avaliadora não cumpra o prazo previsto neste artigo, a FEQUAJUCE poderá ingressar com ação judicial contra ele, ficando o festival e/ou o seu promotor, se tiver dado causa, impossibilitados de atualizar seu cadastro ou de se filiar no ano seguinte, bem como será



aplicada multa no valor de um salário-mínimo, a ser distribuída da seguinte forma: 70% (setenta por cento) rateados entre as quadrilhas prejudicadas e 30% (trinta por cento) para a FEQUAJUCE, a título de taxa de administração.

CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art.32 - Serão avaliados:

I - QUADRILHA: Casamento, Temática, Coreografia, Evolução, Harmonia, Animação, Figurino e Repertório;

II - CASAL DE NOIVOS: Desenvoltura, Interpretação, Animação, Figurino, Jocosidade e Integração com o grupo;

III - MARCADOR: Liderança, Desenvoltura, Animação, Figurino e Integração com o grupo;

IV - RAINHA (ADULTA): Desenvoltura, Animação, Figurino, Jocosidade e Integração com o grupo;

V - PRINCESA (INFANTIL): Desenvoltura, Animação, Figurino, Jocosidade e Integração com o grupo.

Art.33 - Para as quadrilhas infantis, prevalecerá a idade máxima dos destaques (noivos e princesa) em até 12 (doze) anos, e dos demais integrantes, incluindo o marcador, em até 16 (dezesesseis) anos, portando documentação comprobatória da idade.

Parágrafo único: Quando a idade dos destaques for superior ao limite estabelecido no caput deste artigo, deverá ser atribuída nota zero ao destaque em questão.

Art.34 - É imprescindível a participação da Rainha/Princesa, do Casal de Noivos e do Marcador durante no mínimo 60% do tempo destinado à apresentação coreográfica do grupo.

Parágrafo único: O não cumprimento deste artigo implicará na perda de 1 (um) ponto no quesito quadrilha e no respectivo destaque. Em caso de acidente com um destaque durante a apresentação a quadrilha não sofrerá a penalidade.

Art.35 - No subquesto coreografia, cada quadrilha terá que apresentar, obrigatoriamente, 20 (vinte) passos tradicionais.

Parágrafo único: A não apresentação desta quantidade implicará a perda de 1 (um) ponto no subquesto coreografia.

~~**Art.35** - No sub-questo coreografia, cada quadrilha terá que apresentar, obrigatoriamente, 15 (quinze) passos tradicionais. O caput deste artigo passou a ter nova redação após o Aditivo ao Regulamento Único de Festivais e Quadrilhas Juninas 2026.~~

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art.36 - Quando da divulgação do resultado do festival, ocorrendo empate entre duas ou mais quadrilhas ou destaques, o desempate se dará obedecendo à ordem dos subquestos correspondentes ao quesito empatado, conforme abaixo:

I - NO QUESITO QUADRILHA: Casamento, Temática, Coreografia, Evolução, Harmonia, Animação, Figurino, Repertório;

II - NO QUESITO CASAL DE NOIVOS: Desenvoltura, Interpretação, Animação, Figurino, Jocosidade, Integração com o grupo;

III - NO QUESITO MARCADOR: Liderança, Desenvoltura, Animação, Figurino, Integração com o grupo;



IV - NO QUESITO RAINHA (ADULTA): Desenvoltura, Animação, Figurino, Jocosidade, Integração com o grupo;

V - NO QUESITO PRINCESA (INFANTIL): Desenvoltura, Animação, Figurino, Jocosidade, Integração com o grupo.

Parágrafo único - Permanecendo o empate, exclusivamente no quesito quadrilha, o desempate se dará obedecendo à ordem dos quesitos posteriores, conforme relacionados acima.

Art.37 - Depois de esgotados todos os critérios de desempate do quesito quadrilha, somar-se-á toda a planilha e será declarada campeã a quadrilha que obtiver a maior soma de todas as notas.

Art.38 - Permanecendo o empate nos quesitos casal de noivos, rainha/princesa e marcador, somar-se-ão todas as notas do destaque empatado e será declarado campeão o destaque que obtiver a maior soma de todas as notas, incluindo as descartadas.

Art.39 - Nos quesitos marcador, rainha, princesa, noivo e noiva, depois de esgotados todos os critérios de desempate, será vencedor aquele que representar a quadrilha melhor colocada no festival.

Art.40 - Esgotados todos os critérios e, mesmo assim, não havendo desempate, as quadrilhas e os destaques serão considerados na mesma colocação de classificação no resultado do festival.

Parágrafo único - No caso de premiação em dinheiro, o valor do prêmio será dividido entre os grupos e/ou destaques empatados, observadas as respectivas posições por eles obtidas no resultado. No caso de troféu, ambos deverão recebê-lo com a mesma denominação, devendo ser entregue pelo promotor do festival na sede da FEQUAJUCE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XI - DAS PREMIAÇÕES

Art.41 - A entrega da premiação das quadrilhas e dos destaques deverá ocorrer no próprio evento. Em caso de ausência do presidente do grupo no local do evento, os troféus/placas deverão ser entregues ao presidente da comissão avaliadora, e a premiação em dinheiro, se houver, deverá ser repassada diretamente ao grupo, mediante depósito ou transferência bancária.

~~**Art.40** - A entrega da premiação das quadrilhas e destaques deverá ser no próprio evento. Em caso de ausência do Presidente do grupo no local do evento, a premiação deverá ser entregue ao presidente da comissão avaliadora. Este artigo passou a ter nova redação após o Aditivo ao Regulamento Único de Festivais e Quadrilhas Juninas 2026.~~

Art.42 - Para os festivais que tiverem premiação em dinheiro, recomenda-se que 50% (cinquenta por cento) da premiação seja entregue à Federação até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento. O restante da premiação deverá ser entregue até 30 (trinta) dias úteis após o término do festival (no caso de poder público), na sede da FEQUAJUCE, em dia e horário previamente combinado e com a presença de, pelo menos, um representante de cada parte envolvida no processo.

§1º - No caso de não pagamento da premiação no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o término do festival, o responsável deverá ser penalizado com o pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente à época do pagamento, a ser distribuída da seguinte forma: 70% (setenta por cento) para a quadrilha e 30% (trinta por cento) para a FEQUAJUCE, a título de taxa de administração.

§2º - No caso de não pagamento da premiação no prazo de até 90 (noventa) dias úteis após o término do festival, a Federação não aceitará a filiação do festival para o ano seguinte.



CAPÍTULO XII - DO CEARENSE

Art.43 - O XXI Festival Cearense será realizado no mês de julho, com data e local a serem definidos e divulgados posteriormente.

Art.44 - Os festivais credenciados pela FEQUAJUCE que pontuarão para o Festival Cearense serão realizados em período a ser definido e divulgado posteriormente.

Art.45 - Em data e horário ainda a serem definidos e divulgados, será realizada a reunião de sorteio dos horários e dias das apresentações dos participantes, que deverá ocorrer de forma virtual, devendo as quadrilhas fazerem-se representar por seus presidentes e/ou vice-presidentes.

Art.46 - Cada grupo terá o direito de utilizar o local da apresentação por 50 (cinquenta) minutos, contagem essa que deverá ser exibida em um temporizador visível, sendo: 45 (quarenta e cinco) minutos destinados à passagem de som, montagem de cenário, volta de apresentação e apresentação; e 5 (cinco) minutos destinados à desmontagem dos cenários e demais equipamentos, bem como à liberação do espaço.

§1º - O tempo deverá ser marcado pelo presidente da comissão avaliadora, cabendo à quadrilha o direito de indicar um representante para acompanhar esse processo de contagem.

§2º - É permitida a montagem prévia dos equipamentos musicais e instrumentos antes dos 50 (cinquenta) minutos referidos no caput deste artigo, desde que não haja passagem de som.

§3º - Caso o evento não possua acesso para a passagem de cenários com medidas mínimas de 3m (três metros) de altura por 2m (dois metros) de largura, deverá ser autorizado pelo presidente da comissão avaliadora o acesso do grupo ao espaço de apresentação antes da contagem do tempo de montagem, bem como tolerância proporcional para a saída, desde que não atrapalhe os outros grupos participantes do evento.

§4º - A quadrilha deverá indicar ao presidente de mesa o início e o término efetivos da sua apresentação, por meio de sinalização expressa e inequívoca.

§5º - É permitida a retirada do material cenográfico no decorrer dos 50 (cinquenta) minutos da quadrilha, inclusive durante o tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos destinados à apresentação.

§6º - Fica estabelecido 1 (um) minuto de tolerância para o grupo que exceder o tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos da quadrilha determinado neste regulamento.

§7º - O grupo que descumprir os tempos previstos neste artigo deverá perder 1 (um) ponto do total de suas notas no quesito quadrilha, por minuto ou fração de minuto ultrapassado.

§8º - O final da apresentação será considerado no momento em que o grupo sinalizar, de forma expressa e inequívoca, o término ao presidente da mesa, desde que não haja mais execução coreográfica nem produção musical.

§9º - Será permitida a permanência dos equipamentos de iluminação e efeitos especiais dentro de quadra, em local reservado, caso a empresa contratada pela quadrilha venha a fornecer os seus serviços a mais de um grupo na mesma noite do evento, desde que haja espaço para isso, não atrapalhe as apresentações dos demais grupos e seja informado ao presidente de mesa com antecedência.

~~**Art.45** - Cada grupo terá o direito de utilizar o local da apresentação por 50 (cinquenta) minutos, contagem essa que deverá ser exibida em um temporizador visível, sendo 10 (dez) minutos destinados à passagem de som, montagem de cenário e volta de apresentação, estando permitida a montagem dos equipamentos musicais antes da marcação deste tempo; 35 (trinta e cinco) minutos~~



para fazer a sua apresentação, incluindo-se neste tempo a encenação do casamento; e 5 (cinco) minutos destinados à desmontagem dos cenários e demais equipamentos. **§1º** — É permitida a retirada do material cenográfico no decorrer dos 50 (cinquenta) minutos da quadrilha, inclusive durante o tempo de 35 (trinta e cinco) minutos destinados a apresentação, com área de saída (dispersão) para os Festivais de grande porte. **§2º** — Fica estabelecido 01 (um) minuto de tolerância para o grupo que exceder ao tempo de apresentação determinado neste regulamento. **§3º** — O grupo que descumprir o tempo previsto neste Regulamento deverá perder 01 (um) ponto do total de suas notas no quesito quadrilha, por minuto ou fração de minuto ultrapassado. **§4º** — O tempo deverá ser marcado pelo presidente da comissão avaliadora, cabendo o direito à Quadrilha de indicar um representante para acompanhar esse processo de contagem. **§5º** — Será considerado o final da apresentação o momento que todos os brincantes saírem do espaço reservado para apresentação e/ou o representante do grupo sinalizar o término da apresentação ao presidente da mesa. Os músicos que compõem o regional poderão permanecer no local da apresentação após o encerramento do tempo, desde que não esteja executando nenhuma produção musical. **§6º** — Será permitida a permanência dos equipamentos de iluminação e efeitos especiais dentro de quadra, em local reservado, caso a empresa contratada pela quadrilha venha a fornecer os seus serviços a mais de um grupo na mesma noite do evento, desde que haja espaço para isso, não atrapalhe as apresentações dos demais grupos e seja informado ao presidente de mesa com antecedência. *Este artigo passou a ter nova redação após o Aditivo ao Regulamento Único de Festivais e Quadrilhas Juninas 2026.

Art. 47 - Os critérios de participação no Festival serão divididos em duas fases:

I - Na primeira fase:

- a) **As Quadrilhas Juninas adultas da Capital** deverão concorrer, no mínimo, em 08 (oito) festivais, credenciados ou realizados pela FEQUAJUCE, em qualquer município do Estado;
- b) **As Quadrilhas Juninas adultas da Região Metropolitana de Fortaleza** deverão concorrer, no mínimo, em 06 (seis) festivais credenciados ou realizados pela FEQUAJUCE, em qualquer município do Estado;
- c) **As Quadrilhas Juninas adultas do Interior do Estado** deverão concorrer, no mínimo, em 04 (quatro) festivais credenciados ou realizados pela FEQUAJUCE, em qualquer município do Estado;
- d) **As Quadrilhas Juninas infantis da Capital e da Região Metropolitana de Fortaleza** deverão concorrer, no mínimo, em 03 (três) festivais credenciados ou realizados pela FEQUAJUCE, em qualquer município do Estado;
- e) **As Quadrilhas Juninas infantis do interior do Estado** deverão concorrer, no mínimo, em 02 (dois) festivais credenciados ou realizados pela FEQUAJUCE, em qualquer município do Estado.

II - Na segunda fase:

- a) Caso a quadrilha tenha participado da quantidade mínima de festivais estabelecida na primeira fase, serão somadas todas as notas do quesito quadrilha de todas as apresentações realizadas pelo grupo, e esse resultado será dividido pela quantidade de festivais, obtendo-se, assim, a média aritmética. Após o cálculo da média, será feito o ranking da maior para a menor média, de acordo com as vagas estabelecidas neste regulamento;
- b) Caso a quadrilha tenha participado de mais festivais do que o mínimo exigido, serão selecionadas as maiores notas alcançadas, e esse resultado será dividido pela quantidade de apresentações, respeitando-se a quantidade estabelecida para a categoria a que a quadrilha pertence.

Parágrafo único: No cálculo da média, serão atribuídas quantas casas decimais forem necessárias para o desempate.

Exemplo 1: A Quadrilha Junina "Eu me importo" é da categoria infantil do interior do Estado, e concorreu em 02 (dois) festivais credenciados obtendo as seguintes pontuações:

FESTIVAL 1
240.0

FESTIVAL 2
239.8



Resultado: A Quadrilha Junina "Eu me importo" preencheu os critérios estabelecidos na primeira fase e terá suas pontuações contabilizadas na segunda fase. Para isso, somaremos as pontuações obtidas e dividiremos o resultado pela quantidade de apresentações, vejamos:

$$\frac{240,0 + 239,8}{2 \text{ apresentações}} = 239,9$$

Exemplo 2: A Quadrilha Junina "O Quadrilheiro acordou" é da categoria infantil da Capital e concorreu em 12 (doze) festivais credenciados, obtendo as seguintes pontuações:

Festival 1	Festival 2	Festival 3	Festival 4	Festival 5	Festival 6	Festival 7	Festival 8	Festival 9	Festival 10	Festival 11	Festival 12
239.0	239.1	239.2	239.3	239.4	239.5	239.6	239.7	239.8	239.9	240.0	240.0

Resultado: A Quadrilha Junina "O Quadrilheiro acordou" preencheu os critérios estabelecidos para a primeira fase e terá suas pontuações contabilizadas na segunda fase. Para isso, somaremos somente as 03 (três) melhores pontuações obtidas e dividiremos pela quantidade mínima de festivais necessários, vejamos:

$$\frac{240,0 + 240,0 + 239,9}{3 \text{ apresentações}} = 239,966$$

Art. 48 - As vagas para as regiões estão assim definidas:

I - Categoria adulta: 30 (trinta) vagas, assim distribuídas:

- a) 15 (quinze) vagas por macrorregião - uma vaga para a quadrilha com a maior média de cada uma das seguintes macrorregiões: Capital, Região Metropolitana, Cariri, Centro Sul, Litoral Leste, Litoral Norte, Litoral Oeste/Vale do Curu, Maciço de Baturité, Serra da Ibiapaba, Sertão Central, Sertão de Canindé, Sertão de Crateús, Sertão de Sobral, Sertão dos Inhamuns, Vale do Jaguaribe.
- b) 15 (quinze) vagas por critério técnico - a serem preenchidas de acordo com as maiores médias da classificação geral das quadrilhas não selecionadas no item "a", independentemente da macrorregião, não havendo limite máximo de vagas por macrorregião nesta fase.

II - Categoria infantil: 10 (dez) vagas, abaixo distribuídas:

- a) Capital: 05 (cinco) vagas;
- b) Região Metropolitana: 03 (três) vagas;
- c) Demais regiões do Interior: 02 (duas) vagas.

Parágrafo único: Caso não seja preenchida a vaga destinada a alguma região do Estado, esta será destinada à quadrilha que tiver a melhor média na sequência.

Art. 47 - As vagas para as regiões estão assim definidas: **I -** Categoria adulta: 30 (trinta) vagas, abaixo distribuídas:

- a) Capital: 12 (doze) vagas; b) Região Metropolitana: 05 (cinco) vagas; c) Cariri: 01 (uma) vaga; d) Centro Sul: 01 (uma) vaga; e) Litoral Leste: 01 (uma) vaga; f) Litoral Norte: 01 (uma) vaga; g) Litoral Oeste/Vale do Curu: 01 (uma) vaga; h) Maciço de Baturité: 01 (uma) vaga; i) Serra da Ibiapaba: 01 (uma) vaga; j) Sertão Central: 01 (uma) vaga; k) Sertão de Canindé: 01 (uma) vaga; l) Sertão de Crateús: 01 (uma) vaga; m) Sertão de Sobral: 01 (uma) vaga; n) Sertão dos Inhamuns: 01 (uma) vaga; o) Vale do Jaguaribe: 01 (uma) vaga.
 - II -** Categoria infantil: 10 (dez) vagas, abaixo distribuídas: a) Capital: 05 (cinco) vagas; b) Região Metropolitana: 03 (três) vagas; c) Demais regiões do Interior: 02 (duas) vagas.
- Parágrafo único:** Caso não seja atingida a vaga destinada a alguma região do interior do Estado, esta será destinada à Quadrilha da região do interior que tiver a melhor média na sequência. *Este artigo passou a ter nova redação após o Aditivo ao Regulamento Único de Festivais e Quadrilhas Juninas 2026.

Art. 49 - As quadrilhas deverão estar com 10 (dez) minutos de antecedência ao horário de sua apresentação no espaço destinado à concentração.



Parágrafo único - Não será permitida apresentação fora do horário previsto. Caso seja concedida alguma exceção, a quadrilha se apresentará ciente de que será punida com a redução de 5 (cinco) pontos da somatória final.

Art.50 - A Comissão Avaliadora será composta por 11 (onze) membros, sendo 10 (dez) avaliadores e 1 (um) Presidente de mesa.

§1º A escolha dos 10 (dez) avaliadores ocorrerá em duas etapas:

I - Primeira etapa: Na reunião destinada ao sorteio da ordem de apresentação das quadrilhas juninas, serão apresentados 40 (quarenta) nomes de avaliadores aos representantes das quadrilhas que poderão manifestar objeção a qualquer nome. As objeções serão submetidas à votação e, quando aprovadas, o nome será removido. Após esse processo, será realizado sorteio para que permaneçam 20 (vinte) nomes aptos;

II - Segunda etapa: O sorteio para definição dos 10 (dez) avaliadores que comporão a Comissão Avaliadora será realizado de forma presencial ou virtual, pelo Conselho de Avaliadores, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início do evento, sendo a participação restrita apenas aos envolvidos no processo.

§2º A definição dos subquesitos a serem avaliados por cada avaliador será feita de acordo com a área de maior conhecimento do avaliador, no mesmo dia do sorteio final dos que irão compor a Comissão, garantindo imparcialidade e transparência no julgamento.

§3º - Para estar apto a compor a Comissão Avaliadora, o avaliador deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ter Ensino Superior Completo e/ou ser pessoa de notório conhecimento cultural;

II - Estar atuando como avaliador na Federação há no mínimo 03 (três) anos;

III - Não ter sofrido representação ou sanção disciplinar, em análise ou deferida, pelos Conselhos de Ética e/ou de Avaliadores no ano corrente e no ano anterior;

IV - Estar em dia com as condutas éticas e morais, conforme o Código de Ética e Conduta da Federação;

§4º - Este artigo se aplica também ao Festival Jangadeiro Junino e ao Arraiá do Ceará, competições promovidas pela FEQUAJUCE que tem como objetivo eleger representantes para festivais interestaduais.

~~Art. 49 - A Comissão Avaliadora será composta por 11 (onze) membros selecionados pelo Conselho de Avaliadores da FEQUAJUCE, sendo que 01 (um) membro exercerá somente a função de presidente da comissão.~~

~~Parágrafo único - A escolha dos quesitos a serem avaliados no Festival por membro da comissão avaliadora será realizada no dia do evento.*Este artigo passou a ter nova redação após o Aditivo ao Regulamento Único de Festivais e Quadrilhas Juninas 2026.~~

Art.51 - As notas poderão ser atribuídas de forma fracionada (8,1; 8,2; 9,4; 9,9), sendo aplicadas apenas no intervalo de 8,0 (oito) a 10,0 (dez).

§1º - Caso a quadrilha deixe de apresentar qualquer quesito ou subquesito em avaliação, deverá ser aplicada ao subquesito em questão a nota 0,0 (zero).

§2º - À falta de alguma nota em qualquer subquesito na planilha de votação, deverá ser aplicada ao subquesito em questão a nota 10,0 (dez).



§3º - À rasura ou emenda de alguma nota em qualquer subquestito na planilha de votação, deverá ser aplicada ao subquestito em questão a nota 10,0 (dez).

§4º - Todas as notas deverão ser justificadas. Em caso de descumprimento deste artigo, o avaliador sofrerá afastamento das mesas no ano corrente.

§5º - Não havendo condições propícias para a avaliação do grupo, por quaisquer questões, não serão atribuídas notas.

Art.52 - A computação de pontos para a apuração do resultado ocorrerá diariamente, após o término da apresentação de cada grupo, sendo, em seguida, os envelopes com as planilhas lacrados e assinados pelo representante do grupo na presença de uma pessoa designada pela presidência da mesa em comum acordo com a diretoria da FEQUAJUCE.

Art.53 - A premiação do festival será na forma abaixo especificada:

I - Categoria adulta:

a) Campeã: uma vaga para, como a melhor quadrilha junina do Estado do Ceará, representar a Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará - FEQUAJUCE no Concurso Nordeste de Quadrilhas Juninas 2026, realizado pela União Nordestina de Entidades de Quadrilhas Juninas - UNEJ, com local e data a definir;

b) Do 1º ao 5º lugar: troféus correspondentes e gratuidade da taxa de filiação no ano de 2027.

II - Categoria Infantil:

a) Do 1º ao 5º lugar: troféus correspondentes e gratuidade da taxa de filiação no ano de 2027.

§1º - O melhor marcador, a melhor rainha, a melhor princesa e o melhor casal de noivos, nas categorias adulta e infantil, ganharão troféus.

§2º - Caso a quadrilha adulta campeã, seja qual for o motivo, não puder representar a Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará - FEQUAJUCE, como a melhor quadrilha junina do Estado, no Concurso Nordeste de Quadrilhas Juninas 2026, terá sua vaga concedida à vice-campeã e, assim sucessivamente, preservados a sua colocação e o seu título, ficando a campeã obrigada a confirmar sua apresentação no prazo de 7 (sete) dias corridos após divulgação do resultado.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.54 - Para os efeitos deste regulamento, consideram-se as seguintes definições:

I - **Coreografia:** é o conjunto de movimentos sequenciados de uma dança, caracterizada como quadrilha junina, apresentando passos tradicionais, seguindo uma trilha musical;

II - **Evolução:** é a forma como a performance (coreográfica, teatral, musical e visual) é executada pelos dançarinos em sua progressão no decorrer da apresentação;

III - **Harmonia:** é a maneira como o conjunto de elementos que compõem a apresentação são articulados, considerando: o entrosamento dos dançarinos com o ritmo apresentado pela trilha musical, com a temática, com as visualidades e com o repertório, sem perder as matrizes de referência da cultura junina, garantindo a coerência da apresentação;

IV - **Animação:** é o movimento entusiasmado, alegre e vivaz. Entrega de corpo e alma em uma atividade com o objetivo de demonstrar o espírito da animação durante todo o desenvolvimento da apresentação;

V - **Figurino:** é o conjunto de vestuário e acessórios, resultado da pesquisa e criatividade, correspondente à temática abordada, obrigatoriamente ligado à cultura junina;



VI - Casamento: é a representação cênica da celebração do matrimônio, considerando: o texto, a relação com a temática, a interpretação, a marcação e a caracterização (como figurinos específicos e outros aspectos que ajudem a compor o perfil dos personagens), dentro do contexto da cultura junina;

VII - Repertório: é a letra da composição escrita, expressa de forma musical, cantada ou recitada, acompanhada pela música instrumental, "ao vivo" ou mecânica, em sincronia de sons no tempo musical determinado, conforme a tradição da cultura junina, expressando afinidade com a temática e a cultura junina;

VIII - Desenvoltura: é a representação desenvolvida com desembaraço, de forma desinibida e espontânea;

IX - Interpretação: é a representação das personagens, considerando a atuação individual e a cumplicidade entre o casal durante toda a apresentação;

X - Jocosidade: é a forma graciosa (com leveza e elegância nos movimentos) e/ou cômica (que diverte ou suscita o riso) como se apresentam os personagens no contexto junino;

XI - Integração com o grupo: é o ato de interagir e se integrar ao grupo, demonstrando pertencimento a ele;

XII - Liderança: é o ato de conduzir a apresentação de forma dinâmica, demonstrando competência e autoridade;

XIII - Temática: é o assunto abordado na temporada, considerando o produto da criatividade e da pesquisa, além da forma como é desenvolvida sua apresentação e sua adaptação ao contexto junino.

Art. 55 - Para os efeitos deste regulamento, consideram-se passos tradicionais:

I - Anarriê, Anavantu;

II - Balancê, Beija-Cravo, Beija-Flor, Buquê de Flores;

III - Caminho na Roça, Caracol, Carrapeta, Carrossel, Catavento, Cavalinho, Cinturinha, Contra Peri, Coroa de Espinhos, Cosme e Damião, Costura, Cotovelo, Cruz de Malta, Cumprimento;

IV - Espalha Brasa, Espanhola, Estrelinha e Estátua;

V - Gancho, Girassol, Grande Roda;

VI - Jabaculê;

VII - Lacinho do amor, Lambreta;

VIII - Montanha Russa;

IX - Olha a chuva, Olha a cobra, Onda;

X - Parafuso, Passeio de Namorados, Passeio de Quatro, Peão, Peri;

XI - Roda Gigante, Rodinha de Quatro;

XII - Serrote, Sombrinha;

XIII - Trancilin, Trenzinho, Túnel;

XIV - X;

XV - Zig-zag.

Art. 56- Os grupos de quadrilhas ou promotores de festivais que cometerem atos de desordem, tais como agressões físicas ou que causem prejuízo moral e/ou material a uma das partes, após a análise dos fatos, se culpados, automaticamente serão punidos de acordo com as sanções definidas no estatuto.



§1º - No caso de membros da Comissão Avaliadora, estes serão impossibilitados de atuar em qualquer evento credenciado à entidade.

§2º - Caso seja comprovado o aliciamento ou assédio moral a membros da Comissão Avaliadora por parte de dirigentes ou membros de quadrilha junina, o caso será levado ao Conselho de Avaliadores para averiguação dos fatos e punição, podendo o ocorrido levar o grupo à desfiliação. Caso o avaliador se comprometa ou não comunique o aliciamento ou assédio ao Conselho de Avaliadores, será afastado das comissões avaliadoras.

§3º - No caso de danos propositais à estrutura do evento (quebra de tablado) que prejudiquem a apresentação dos grupos seguintes, após análise dos fatos, se culpado, o grupo será punido com perda de 1 (um) ponto no total de suas notas do quesito quadrilha.

§4º - Fica vedada, por parte dos grupos de quadrilhas ou promotores de festival, a divulgação em redes sociais das imagens das planilhas preenchidas pelos avaliadores, cabendo à diretoria da FEQUAJUCE as devidas providências, considerando a retirada da publicação, bem como o pedido de retratação pública na mesma rede social utilizada para esta, por parte do autor.

Art. 57 - Não será permitido o uso de fogos de artifício no espaço destinado à apresentação dos grupos.

§1º - O grupo que fizer uso desses artifícios será desclassificado do festival. No entanto, o grupo poderá usar canhões acionados por meio eletrônico, indoor, traque ou fumaça, desde que comunicado ao promotor do evento, que também será responsabilizado no caso de haver algum dano ao público presente.

§2º - Em caso de o espaço do evento ter restrições de uso de qualquer artifício de luz, efeito, papel picado, dentre outros, a FEQUAJUCE se encarregará de comunicar formalmente os grupos participantes, sendo automaticamente vedado o uso. No caso de descumprimento, acarretará ao grupo a perda de 1 (um) ponto do total de suas notas.

Art. 58 - A apreciação, análise, apuração dos fatos e aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do previsto neste Regulamento somente poderão ocorrer após a formalização por escrito, quando esta for realizada em até 72 horas da ocorrência.

Art. 59 - Todos os critérios não previstos neste Regulamento e/ou casos omissos deverão ser decididos pela Direção da FEQUAJUCE, respeitando-se o que estabelece o Estatuto Social da entidade e demais diretrizes.

Art. 60 - Ao participarem dos festivais, todos aceitarão as condições previstas neste Regulamento.

Art. 61 - Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Fortaleza, 7 de fevereiro de 2026.

Anderson Carlos de Lima Assunção

Presidente



ADITIVO AO REGULAMENTO ÚNICO DE FESTIVAIS E QUADRILHAS JUNINAS 2026

O presente termo altera o Regulamento Único de Festivais e Quadrilhas Juninas 2025 nos artigos **10, 11, 14, 21, 26, 35, 41, 46, 48 e 50** conforme descrito abaixo, bem como passam a vigorar para 2026 com as seguintes redações:

Art.10 - Inserção do §2 e renumeração dos demais parágrafos:

Art.10 - É dever do promotor do festival apresentar um sistema de som dotado, no mínimo, de uma mesa com entrada para 24 (vinte e quatro) canais, um notebook e/ou aparelho de leitura de mídias digitais, requisito necessário para apresentação de quadrilhas juninas, sendo vedada a utilização de paredão de som, exceto em casos que respeitem a legislação vigente do município de realização do festival e atendam às necessidades técnicas no tocante à qualidade para as apresentações dos grupos.

§1º - O promotor deverá informar aos grupos participantes, no mínimo 72 horas antes do início do evento, as especificações técnicas do equipamento de som.

§2º - Caberá ao Presidente da Comissão Avaliadora, com o acompanhamento do promotor do Festival e/ou sua equipe, verificar a disponibilidade dos equipamentos exigidos no regulamento.

§3º - Fica sob responsabilidade do promotor do festival, ou de alguém por ele designado, acompanhar a passagem de som junto ao representante do grupo.

§4º - Caso haja apresentação de outras atrações musicais ao mesmo tempo que as quadrilhas juninas, deve-se evitar que as questões sonoras atrapalhem as apresentações dos grupos.

§5º - Nos casos de descumprimento do caput deste artigo por parte do promotor do festival, ele deverá ser penalizado com o pagamento de uma multa no valor de 50% do salário-mínimo vigente à época do pagamento, a ser distribuída da seguinte forma: 70% para a quadrilha e 30% para a FEQUAJUCE, a título de taxa de administração.

Art.11 - Inserção do §2:

Art.11 - É de inteira responsabilidade do promotor do festival zelar pela segurança dos grupos e da comissão avaliadora nos limites do local de realização do evento, devendo ser utilizada segurança pública e/ou privada, observando-se a presença de elementos visivelmente embriagados ou drogados no local destinado à apresentação dos grupos ou à comissão avaliadora.

§1º - Deverá ser destinado local seguro nas mediações do evento para desembarque, concentração e embarque das quadrilhas juninas.

§2º - É de responsabilidade do promotor oferecer acesso livre no trajeto da concentração ao local de apresentação.

Art.14 - Alteração do artigo:

Art.14 - Cada grupo terá o direito de utilizar o local da apresentação por 50 (cinquenta) minutos, contagem essa que deverá ser exibida em um temporizador visível, sendo: 45 (quarenta e cinco) minutos



destinados à passagem de som, montagem de cenário, volta de apresentação e apresentação; e 5 (cinco) minutos destinados à desmontagem dos cenários e demais equipamentos, bem como à liberação do espaço.

§1º - O tempo deverá ser marcado pelo presidente da comissão avaliadora, cabendo à quadrilha o direito de indicar um representante para acompanhar esse processo de contagem.

§2º - É permitida a montagem prévia dos equipamentos musicais e instrumentos antes dos 50 (cinquenta) minutos referidos no caput deste artigo, desde que não haja passagem de som.

§3º - Nos casos de eventos que não possuam acesso para a passagem de cenários com medidas mínimas de 3m (três metros) de altura por 2m (dois metros) de largura, deverá ser autorizado pelo presidente da comissão avaliadora o acesso do grupo ao espaço de apresentação antes da contagem do tempo de montagem, bem como tolerância proporcional para a saída, desde que não atrapalhe os outros grupos participantes do evento.

§4º - A quadrilha deverá indicar ao presidente de mesa o início e o término efetivos da sua apresentação, por meio de sinalização expressa e inequívoca.

§5º - É permitida a retirada do material cenográfico no decorrer dos 50 (cinquenta) minutos da quadrilha, inclusive durante o tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos destinados à apresentação.

§6º - Fica estabelecido 1 (um) minuto de tolerância para o grupo que exceder o tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos da quadrilha determinado neste regulamento.

§7º - O grupo que descumprir os tempos previstos neste artigo deverá perder 1 (um) ponto do total de suas notas no quesito quadrilha, por minuto ou fração de minuto ultrapassado.

§8º - O final da apresentação será considerado no momento em que o grupo sinalizar, de forma expressa e inequívoca, o término ao presidente da mesa, desde que não haja mais execução coreográfica nem produção musical.

§9º - Será permitida a permanência dos equipamentos de iluminação e efeitos especiais dentro de quadra, em local reservado, caso a empresa contratada pela quadrilha venha a fornecer os seus serviços a mais de um grupo na mesma noite do evento, desde que haja espaço para isso, não atrapalhe as apresentações dos demais grupos e seja informado ao presidente de mesa com antecedência.

Art. 21 - Alteração do artigo:

Art. 21 - Cada festival terá uma comissão avaliadora composta por 05 (cinco) membros, sendo que 01 (um) dos membros exercerá a função de presidente da comissão avaliadora.

§1º - A escolha desta comissão é de responsabilidade da Diretoria e do Conselho de Avaliadores da FEQUAJUCE, que decidirá por meio de sorteio ou outra metodologia de sua escolha. A composição da comissão deverá ser comunicada ao promotor do festival até 8 (oito) horas antes do início do evento.

§2º - Em casos de alta demanda, as comissões avaliadoras poderão ser compostas por 3 (três) ou 4 (quatro) membros. Se a comissão for composta por 3 (três) membros, não haverá descarte de notas.

§3º - Fica vedada a participação de parentes de primeiro grau na composição da mesma comissão.

§4º - É vedada a participação na comissão avaliadora:

I - de integrantes de quadrilhas juninas, incluindo diretores e profissionais, exceto se tiverem se desligado do grupo há mais de 03 (três) anos;

II - de parentes até o terceiro grau de integrantes de quadrilhas juninas, incluindo diretores e profissionais, quando o respectivo grupo estiver participando do festival.



§5º - Caso qualquer das vedações previstas no §4º seja descumprida e comprovada a quadrilha será penalizada com a perda da pontuação do evento para o Festival Cearense e o membro da comissão avaliadora ficará impossibilitado de participar de comissões avaliadoras no ano corrente, se considerado responsável.

§6º - Cada membro da comissão avaliadora deverá, obrigatoriamente:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos (regra válida somente a partir de 2027 para novos avaliadores);

II - Ter conhecimento na área de arte e cultura, comprovado por meio de portfólio que demonstre, no mínimo, dois anos de atuação nas áreas mencionadas;

III - Não ter sofrido representação deferida ou estar cumprindo sanção disciplinar definida pelos Conselhos de Ética e/ou de Avaliadores no ano corrente e no ano anterior;

IV - Ter ensino superior completo ou estar cursando (regra válida somente a partir de 2027 para novos avaliadores);

V - Ter participado da formação de avaliadores promovida pela FEQUAJUCE no ano vigente.

§7º - A FEQUAJUCE deverá disponibilizar a relação dos avaliadores aptos a avaliar por terem participado da capacitação, incluindo os que possam ser convidados a avaliar excepcionalmente nos períodos de alta demanda.

Art. 26 - Alteração do parágrafo único:

Art. 26 - As notas deverão ser lançadas no Sistema de Apuração de Resultados - SARE pelo presidente de mesa no decorrer das apresentações das quadrilhas juninas, bem como deverá ser divulgado o resultado das três primeiras colocadas e dos destaques vencedores ao término do festival, exceto nos casos em que o presidente estiver exercendo também a função de avaliador, devendo, nesta hipótese, o resultado ser divulgado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: O resultado geral e oficial do festival será o divulgado posteriormente nas redes sociais da FEQUAJUCE, sem os desempates, e estará sujeito a revisão no prazo de até 7 (sete) dias.

Art. 35 - Alteração do caput:

Art. 35 - No subquesto coreografia, cada quadrilha terá que apresentar, obrigatoriamente, 20 (vinte) passos tradicionais.

Parágrafo único: A não apresentação desta quantidade implicará a perda de 1 (um) ponto no subquesto coreografia.

Art. 41 - Alteração do artigo:

Art. 41 - A entrega da premiação das quadrilhas e dos destaques deverá ocorrer no próprio evento. Em caso de ausência do presidente do grupo no local do evento, os troféus/placas deverão ser entregues ao presidente da comissão avaliadora, e a premiação em dinheiro, se houver, deverá ser repassada diretamente ao grupo, mediante depósito ou transferência bancária.

Art. 46 - Alteração do artigo:

Art. 46 - Cada grupo terá o direito de utilizar o local da apresentação por 50 (cinquenta) minutos, contagem essa que deverá ser exibida em um temporizador visível, sendo: 45 (quarenta e cinco) minutos



destinados à passagem de som, montagem de cenário, volta de apresentação e apresentação; e 5 (cinco) minutos destinados à desmontagem dos cenários e demais equipamentos, bem como à liberação do espaço.

§1º - O tempo deverá ser marcado pelo presidente da comissão avaliadora, cabendo à quadrilha o direito de indicar um representante para acompanhar esse processo de contagem.

§2º - É permitida a montagem prévia dos equipamentos musicais e instrumentos antes dos 50 (cinquenta) minutos referidos no caput deste artigo, desde que não haja passagem de som.

§3º - Caso o evento não possua acesso para a passagem de cenários com medidas mínimas de 3m (três metros) de altura por 2m (dois metros) de largura, deverá ser autorizado pelo presidente da comissão avaliadora o acesso do grupo ao espaço de apresentação antes da contagem do tempo de montagem, bem como tolerância proporcional para a saída, desde que não atrapalhe os outros grupos participantes do evento.

§4º - A quadrilha deverá indicar ao presidente de mesa o início e o término efetivos da sua apresentação, por meio de sinalização expressa e inequívoca.

§5º - É permitida a retirada do material cenográfico no decorrer dos 50 (cinquenta) minutos da quadrilha, inclusive durante o tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos destinados à apresentação.

§6º - Fica estabelecido 1 (um) minuto de tolerância para o grupo que exceder o tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos da quadrilha determinado neste regulamento.

§7º - O grupo que descumprir os tempos previstos neste artigo deverá perder 1 (um) ponto do total de suas notas no quesito quadrilha, por minuto ou fração de minuto ultrapassado.

§8º - O final da apresentação será considerado no momento em que o grupo sinalizar, de forma expressa e inequívoca, o término ao presidente da mesa, desde que não haja mais execução coreográfica nem produção musical.

§9º - Será permitida a permanência dos equipamentos de iluminação e efeitos especiais dentro de quadra, em local reservado, caso a empresa contratada pela quadrilha venha a fornecer os seus serviços a mais de um grupo na mesma noite do evento, desde que haja espaço para isso, não atrapalhe as apresentações dos demais grupos e seja informado ao presidente de mesa com antecedência.

Art. 48 - Alteração do artigo:

Art. 48 - As vagas para as regiões estão assim definidas:

I - Categoria adulta: 30 (trinta) vagas, assim distribuídas:

b) 15 (quinze) vagas por macrorregião - uma vaga para a quadrilha com a maior média de cada uma das seguintes macrorregiões: Capital, Região Metropolitana, Cariri, Centro Sul, Litoral Leste, Litoral Norte, Litoral Oeste/Vale do Curu, Maciço de Baturité, Serra da Ibiapaba, Sertão Central, Sertão de Canindé, Sertão de Crateús, Sertão de Sobral, Sertão dos Inhamuns, Vale do Jaguaribe.

b) 15 (quinze) vagas por critério técnico - a serem preenchidas de acordo com as maiores médias da classificação geral das quadrilhas não selecionadas no item "a", independentemente da macrorregião, não havendo limite máximo de vagas por macrorregião nesta fase.

II - Categoria infantil: 10 (dez) vagas, abaixo distribuídas:

a) Capital: 05 (cinco) vagas;

b) Região Metropolitana: 03 (três) vagas;

c) Demais regiões do Interior: 02 (duas) vagas.



Parágrafo único: Caso não seja preenchida a vaga destinada a alguma região do Estado, esta será destinada à quadrilha que tiver a melhor média na sequência.

Art. 50 - Alteração do artigo:

Art. 50 - A Comissão Avaliadora será composta por 11 (onze) membros, sendo 10 (dez) avaliadores e 1 (um) Presidente de mesa.

§1º A escolha dos 10 (dez) avaliadores ocorrerá em duas etapas:

I - Primeira etapa: Na reunião destinada ao sorteio da ordem de apresentação das quadrilhas juninas, serão apresentados 40 (quarenta) nomes de avaliadores aos representantes das quadrilhas que poderão manifestar objeção a qualquer nome. As objeções serão submetidas à votação e, quando aprovadas, o nome será removido. Após esse processo, será realizado sorteio para que permaneçam 20 (vinte) nomes aptos;

II - Segunda etapa: O sorteio para definição dos 10 (dez) avaliadores que comporão a Comissão Avaliadora será realizado de forma presencial ou virtual, pelo Conselho de Avaliadores, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início do evento, sendo a participação restrita apenas aos envolvidos no processo.

§2º A definição dos subquesitos a serem avaliados por cada avaliador será feita de acordo com a área de maior conhecimento do avaliador, no mesmo dia do sorteio final dos que irão compor a Comissão, garantindo imparcialidade e transparência no julgamento.

§3º - Para estar apto a compor a Comissão Avaliadora, o avaliador deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ter Ensino Superior Completo e/ou ser pessoa de notório conhecimento cultural;

II - Estar atuando como avaliador na Federação há no mínimo 03 (três) anos;

III - Não ter sofrido representação ou sanção disciplinar, em análise ou deferida, pelos Conselhos de Ética e/ou de Avaliadores no ano corrente e no ano anterior;

IV - Estar em dia com as condutas éticas e morais, conforme o Código de Ética e Conduta da Federação;

§4º - Este artigo se aplica também ao Festival Jangadeiro Junino e ao Arraiá do Ceará, competições promovidas pela FEQUAJUCE que tem como objetivo eleger representantes para festivais interestaduais.

Fortaleza, 7 de fevereiro de 2026.

Anderson Carlos de Lima Assunção

Presidente